

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/5/2025, Seção 1, Pág. 130.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Alessandra Cardoso dos Santos Araújo	UF: SP	
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
PROCESSO Nº: 23000.022853/2024-83	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA () SIM (X) NÃO BLOCO () SIM (X) NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 772/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de pedido de convalidação de estudos realizados por Alessandra Cardoso dos Santos Araújo, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

No pedido, a interessada informou o seguinte:

[...]

Em 2000 iniciei meu curso no ensino médio em uma escola estadual, por motivos de trabalho parei meus estudos, retomando em agosto de 2010 na escola Centro de Formação e Aplicação e Cultura no Rio de Janeiro, onde conclui meus estudo no Ensino Médio no ano de 2011.

Em 2017/2 ingressei na Faculdade Flamingo no curso de Licenciatura em Pedagogia. Em 2020/1 finalizei o curso e, neste percurso fiquei sabendo que a escola onde cursei o Ensino Médio tinha o funcionamento com processo administrativo, não sendo reconhecido pela Secretaria de Educação do Rio de Janeiro.

Solicito que abram um processo de validação de meus estudos no Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Flamingo, conforme consta no meu Histórico de Ensino Superior para poder obter o registro do meu diploma e atuar na minha área.

Conforme os documentos anexos ao requerimento, a interessada ingressou no referido curso no segundo semestre de 2017 e o concluiu em junho de 2020, com colação de grau em agosto de 2020, mas sem a expedição do diploma de graduação.

Dessa forma, a interessada protocolou o presente processo requerendo a convalidação de seus estudos para que possa obter seu diploma de conclusão do Ensino Superior. Após o protocolo, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O requerimento de convalidação apresentado está acompanhado de documentação que corrobora a veracidade dos fatos alegados e evidencia a sua boa-fé. A situação em questão originou-se pelo fato de que a Faculdade Flamingo, apesar de ter aceitado o ingresso da interessada no Ensino Superior, informou, ao final de seu curso, que o certificado de conclusão do Ensino Médio não poderia mais ser aceito.

Para sanar a situação, a interessada prestou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – Encceja no ano de 2022 e obteve novo certificado de conclusão do Ensino Médio na data de 12 de janeiro de 2023, conforme documento anexo ao processo. Ocorre que, por conta do conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, não pode ter seu diploma de graduação expedido.

Assim, com base no princípio da boa-fé, que rege as relações jurídicas, bem como considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, esta Relatora entende que a interessada não pode ser prejudicada – profissional, econômico e socialmente – por uma irregularidade jurídica à qual não deu causa, devendo ter seus estudos convalidados.

Diante do exposto, esta relatora encaminha à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alessandra Cardoso dos Santos Araújo, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; e 2020.1, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Flamingo 2001 Curso Fundamental, com sede no mesmo município e estado.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente